



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N° 1.933/07

DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE O “PROJETO OFICINA ESCOLA DE ARTES E OFÍCIOS DE IGUAPE”, QUE VISA A CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO ACERVO ARQUITETÔNICO-HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o “Projeto Oficina Escola de Artes e Ofícios de Iguape” (POEAO – Iguape), visando à conservação, restauração e preservação do acervo arquitetônico do município de Iguape, bem como o fornecimento de conhecimento técnico para formação e o aperfeiçoamento de mão-de-obra e demais profissionais do município nas áreas de conservação, preservação, restauração e revitalização de bens móveis e imóveis do patrimônio histórico-cultural do município.

Parágrafo único- O Departamento de Cultura, Turismo, Esportes e Eventos juntamente com o Departamento de Assistência e Promoção Social ficarão responsáveis pelo projeto a que alude o *caput* deste artigo.

Art.2º- O “Projeto Ofício Escola de Artes e Ofícios de Iguape” tem por objetivo a capacitação técnica de mão-de-obra juvenil especializada para atuação no mercado, através de cursos, oficinas e palestras sobre conservação, reabilitação, restauração e gerenciamento de bens culturais e obras da construção civil.

Art.3º- O Projeto sobre o qual dispõe esta Lei tem os seguintes objetivos:

- I-** atender às necessidades sócio-educacionais de jovens e adultos do Município de Iguape que serão consideradas para todos os efeitos de interesse social;
- II-** estimular a inserção sócio-econômica, valorizar as vocações ocupacionais, desenvolver a formação integral, a experimentação e habilitação profissional no local de trabalho, bem como facilitar a inserção na vida e a continuidade dos estudos de jovens residentes no Município.



Art.4º-

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Para participar do projeto os jovens aprendizes deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- residir no município;
- II- ter idade mínima de 14 (quatorze) anos de idade;
- III- pertencer a família de baixa renda ou a grupos considerados de risco social;
- IV- estar devidamente matriculado e cursando as aulas regulares na rede de ensino.

Parágrafo único- Gozarão de prioridade os interessados menores de 24 (vinte e quatro) anos.

Art.5º- As diretrizes do projeto de que trata esta Lei são:

- I- capacitação profissional de jovens da região na conservação, manutenção e restauração de bens culturais;
- II- capacitação e requalificação Profissional de jovens da região nos serviços da construção civil moderna e suas variáveis;
- III- integração e inserção profissional e social dos aprendizes através da experiência em obras de restauração e revitalização destes bens;
- IV- conscientização dos jovens quanto ao valor do patrimônio cultural local e brasileiro.

Art.6º- Ao beneficiário selecionado para a prática das atividades previstas no artigo anterior será concedida uma bolsa-auxílio no valor de R\$ 75,00(setenta e cinco reais) mensais, a título de auxílio-estudante.

Art.7º- A contratação fica limitada a 100(cem) vagas e a duração do presente projeto será pelo período de 6(seis) meses, podendo ser prorrogado se necessário.

Art.8º- Os beneficiários deverão assinar termo de compromisso e responsabilidade, assistidos por um representante legal, quando menores de 18(dezoito) anos, declarando ter conhecimento das regras do projeto, cujo descumprimento acarretará a aplicação da sanção prevista no artigo 10 desta Lei.

Art.9º- A participação no “Projeto Oficina Escola de Artes e Ofícios de Iguape” não gerará quaisquer vínculo empregatício ou profissional entre o beneficiário e o Município.

Art.10- Os beneficiários do projeto serão interrompidos se constatada qualquer uma das irregularidades abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- I- abandono do projeto pelo próprio educando;
- II- falta de veracidade das informações prestadas pelo educando, quando de sua inscrição ou matrícula no projeto;
- III- atos de indisciplina ou inadequação às normas que regem o projeto.

- Art.11- Para execução do projeto constante da presente Lei, o Município de Iguape poderá realizar a contratação de professores e/ou instrutores especializados em conservação, restauração e preservação de bens móveis e imóveis, após análise e aprovação de currículo.
- Art.12- As contratações só poderão ser efetivadas após a autorização expressa do prefeito.
- Art.13- A contratação prevista no artigo 11 será remunerada com o valor mensal de 800,00 (oitocentos reais).
- Art.14- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 11 DE SETEMBRO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal